

Lei nº 1.199/2014

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal das espécies que indica pela exploração e funcionamento de câmeras de segurança nas ruas, avenidas e demais logradouros públicos, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, decretou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina a instalação de câmera de vídeo, como medida de segurança pública em locais de acesso público e concede incentivo fiscal.

Art. 2º - Para efeito desta lei considera-se:

I - local de acesso restrito: aquele em que o acesso destina-se a pessoa determinada, como residência e escritório;

II - local de acesso limitado: aquele em que o acesso destina-se a qualquer pessoa, mediante cumprimento de requisito, como o pagamento de ingresso;

III - local de acesso público: aquele em que é livre o acesso de qualquer pessoa, indistintamente, como estabelecimento comercial e logradouro público.

Art. 3º - O disposto nesta lei não se aplica a local de acesso restrito.

Art. 4º - Os estabelecimentos mercantis que instalarem sistema de monitoramento totalmente abrangente de câmeras de observação e/ou gravação de áudio e vídeo em locais públicos e com captação de imagens para vias e logradouros da cidade de Cachoeirinha receberão a título de incentivo os seguintes descontos em tributos municipais:

I – Desconto de 50% na Taxa de Licença de Localização e Funcionamento;

II – Desconto de 50% no IPTU do ano corrente.

§ 1º - Os descontos previstos neste artigo serão concedidos somente para os pleiteantes que estiverem em dia com a Fazenda Municipal e que se enquadrem nas condições técnicas estabelecidas nesta lei.

§ 2º - Os benefícios serão anuais e deverão ser reconhecidos mediante requerimento do interessado a cada exercício, observados os cumprimentos dos critérios estabelecidos nesta lei, sob pena de negatória dos benéficos fiscais.

Art. 5º - A concessão dos benefícios desta lei dependerá de parecer realizado pelo Departamento de Controle Urbano do Município em que seja atestado o cumprimento dos critérios técnicos de funcionalidade, qualidade do equipamento e área de captação de imagens que possam ter serventia para o interesse de segurança pública.

Parágrafo único - O beneficiário pelo incentivo fiscal e pleiteante a instalação de câmera de segurança na forma desta lei deverá oferecer todas as condições para realização de vistoria pelo Departamento de Controle Urbano Municipal antes da concessão da licença.

Art. 6º - Os equipamentos poderão ser instalados em mobiliários existentes ou em novos pontos criados exclusivamente para este fim, a critério do poder Executivo.

Parágrafo Quinto: Os equipamentos instalados deverão ter suas funções totalmente compartilhadas com o Poder Público Municipal, podendo este autorizar seu uso por outras esferas de poder da Federação.

Art. 7º - Nos locais, internos ou externos, controlados por câmeras de vídeo, deverão ser afixadas placas com os seguintes dizeres:

“O ambiente está sendo filmado. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da lei”

Parágrafo único - As placas de que trata o “caput” deste artigo deverão ser legíveis e colocadas em locais de fácil visualização dos pontos de entrada e saída dos ambientes controlados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - É vedada a focalização de local de uso íntimo, como vestiário, banheiro e provador.

Art. 9º - Fica proibida a exibição a terceiros de imagem produzida, salvo para atender a requisição de autoridade policial ou judicial, com o fim de investigação.

Art. 10 - Depende de licenciamento prévio pelo Poder Público Municipal a focalização de logradouro público.

Art. 11 - O beneficiário fica obrigado a arquivar as gravações pelo período mínimo de um ano.

Art. 12 - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência com notificação: na primeira autuação o infrator será notificado para sanar a irregularidade em até 10 (dez) dias úteis;

II – multa : persistindo a infração será aplicada multa no valor de 1.000 UFM (mil Unidades Financeiras do Município); se, após 30 (trinta) dias da aplicação da multa, a situação irregular não for sanada, o valor da multa será dobrado;

III - apreensão da câmera pelo prazo de até 30 (trinta) dias;

IV - suspensão da licença pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

V - cassação da licença e perda do benefício fiscal;

VI - impedimento de obtenção de licença pelo período de um ano.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – **IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE**, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei a qualquer tempo e no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor, após a sua regulamentação por Decreto, revogada as disposições em contrário, e sua validade é de cinco anos contados da sua sanção.

Gabinete do Prefeito, em 09 de setembro de 2014.

CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA

- Prefeito Constitucional -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – PROJETO DE LEI Nº 008 de 30 de maio de 2014

*Adendo ao Projeto de Lei 008/2014 em atendimento ao
artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei
Complementar Federal nº 101/2000.*

Senhor Presidente, Senhores Vereadores (a)

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00

Art. 14, "caput": estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Art. 14, I: demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária (art. 12, "caput") e de que não afetar as metas de resultados fiscais (art. 4º, §§ 1º e 2º).

Art. 14, II: adoção de medidas de compensação (aumento da receita ou redução da despesa).

Exceções:

Art. 14, § 3º, I: alteração de alíquotas de impostos (II, IE, IPI e IOF)/tributos com finalidades extrafiscais (contenção ou estimulação do consumo).

Art. 14, § 3º, II: cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Em atendimento a exigência legal do impacto financeiro-orçamentário relativo ao Projeto de Lei em epígrafe consta que a referida renúncia fiscal apenas estimada em valores quase que imperceptível ao Orçamento Geral do Município, vide Lei Nº 1.188/2013 em que ficou orçado um valor de R\$ 35.241.000,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil reais) para 2014 e considerando que de acordo com o Cadastro Mercantil do Município que possui 811 unidades cadastradas, sendo que apenas no máximo cerca de 20 unidades se mostram passíveis de aderir ao programa.

Considerando que a base tributável que é de apenas R\$ 68.501,92, caso 100% dos contribuintes paguem a Taxa de Licença Anual (TLLF) e sendo uma média de R\$ 84,46 por unidade, seriam essas 20 unidades beneficiadas com uma renúncia de R\$ 1.689,20. Isto é imperceptível no Orçamento do Município.

Quanto ao IPTU a base tributável é de apenas R\$ 388.000,00 cuja média é de R\$ 44,56 por unidade, na hipótese de ocorrer 100% de adimplência, o que é improvável a renúncia seria de apenas R\$ 891,00 anual.

Total da renúncia estimada R\$ 2.580,20.

Portanto, de acordo com o que está previsto no artigo 14 da LRF não há em que se falar em impacto financeiro-orçamentário que justifique qualquer possibilidade de desequilíbrio seja neste e no próximo exercício fiscal.

Fica assim comprovado que o Projeto não tem o condão de promover quaisquer privilégio fiscal uma vez que sua função é mais de natureza extra fiscal (segurança).

Desta forma, solicito que seja dada a continuidade do Processo Legislativo em comento para que seja analisado e aprovado o referido na forma regimental.


-----CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA
- Prefeito Constitucional -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.188/2013.

EMENTA: "Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o Exercício de 2014."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições Constitucionais definidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, decretou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município de Cachoeirinha para o exercício financeiro de 2014 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I- O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta

II- O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R\$ 35.241.000,00(trinta e cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil reais) em;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Secretaria de Finanças - Departamento de Tributos

ESTATÍSTICA - Informações do Cadastro Mercantil

TOTAL DE CADASTRO MERCANTIL	811 UND.
TOTAL DE ISENTO	5 UND.
TOTAL DE BAIXA	307 UND.
TOTAL DE PESSOA FÍSICA	429 UND.
TOTAL DE INDÚSTRIA	0 UND.
TOTAL DE COMÉRCIO	271 UND.
TOTAL DE SERVIÇO	158 UND.
TOTAL DE PESSOA JURÍDICA	382 UND.
TOTAL DE INDÚSTRIA	6 UND.
TOTAL DE COMÉRCIO	272 UND.
TOTAL DE SERVIÇO	104 UND.

BASE TRIBUTÁVEL:

VALOR TOTAL DE PESSOA FÍSICA	R\$ 31.462,03
VALOR TOTAL DE PESSOA JURÍDICA	R\$ 37.039,88
VALOR TOTAL DO CADASTRO	R\$ 68.501,92

Cachoeirinha-PE, 01 de Agosto de 2014

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Estatísticas - Informações do Cadastro Imobiliário

TOTAL DE IMOVEIS	8708 UND.	
TOTAL DE IMOVEIS - CONTRIBUINTES IGNORADOS	257 UND.	2.95 %
TOTAL DE IMOVEIS - CONTRIBUINTES LOCALIZADOS	8451 UND.	97.05 %
TOTAL DE IMOVEIS - TERRENOS	2.633 UND.	30.24 %
TOTAL DE IMOVEIS - CONSTRUÍDOS	6.075 UND.	69.76 %
TOTAL DE IMOVEIS - ISENTOS	593 UND.	6.81 %
VALOR TOTAL DE TERRITORIAL	88.664,67	
VALOR TOTAL DE PREDIAL	300.524,91	
VALOR IPTU - CONTRIBUINTES IGNORADOS	4898,85	
VALOR TSU - CONTRIBUINTES IGNORADOS	616,87	
VALOR TEXP - CONTRIBUINTES IGNORADOS	1.066,80	
VALOR IPTU - CONTRIBUINTES LOCALIZADOS	384290,73	
VALOR TSU - CONTRIBUINTES LOCALIZADOS	68.036,24	
VALOR TEXP - CONTRIBUINTES LOCALIZADOS	32.999,40	
VALOR TOTAL IPTU	389189,58	
VALOR TOTAL TSU	68.653,11	
VALOR TOTAL TEXP	34.066,20	
VALOR TOTAL IPTU + TAXAS	491.908,89	
TOTAL DE IMÓVEIS DO DISTRITO 01 - SETOR 01	2.214 UND.	
TOTAL DE IMÓVEIS DO DISTRITO 01 - SETOR 02	4.006 UND.	
TOTAL DE IMÓVEIS DO DISTRITO 01 - SETOR 03	798 UND.	
TOTAL DE IMÓVEIS DO DISTRITO 01 - SETOR 04	1.081 UND.	
TOTAL DE IMÓVEIS DO DISTRITO 02 - CABANAS	609 UND.	

Cachoeirinha-PE, 01 de Agosto de 2014

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA